



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI n.º 01/2018

PROCESSO SAA n.º 7.899/2018

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DIÁRIAS DE FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I, DESTE EDITAL.

O Senhor João Brunelli Junior, Coordenador da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL, torna público que se acha aberto, nesta Unidade, procedimento prévio seletivo de credenciamento de escolas e creches situadas na cidade de Campinas, interessadas em prestar serviços de creche/berçário e educação infantil aos filhos e dependentes legais de funcionários/servidores desta Coordenadoria, mediante contratação direta, conforme condições deste Edital de Convocação CATI nº 01/2018. A contratação direta, com inexigibilidade de licitação, será realizada com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

I - DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e a contratação de creches e escolas interessadas na prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil que atendam as necessidades diárias dos filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, sediados no município de Campinas/SP, no número estimativo de 15 (quinze) crianças, conforme especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I, deste Edital.

II - DO PREÇO

1. O preço unitário mensal por criança será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2. O preço unitário mensal por criança de que trata o subitem 1, deste item II, será reajustado, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, contada a partir de JANEIRO, do ano de 2019 ou, se for o caso, do mês de aplicação do anterior reajuste, em percentual nunca superior ao da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ocorrida no período a que se referir o reajuste.

III - DA PARTICIPAÇÃO E DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste procedimento seletivo prévio de credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2. O pedido de credenciamento, informando que a requerente se encontra cadastrada no CAUFESP, acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos relacionados no subitem 1.4 e dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, que não tenham sido apresentados para o cadastramento no CAUFESP, ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação do pedido, vencidos, subitens esses do item IV, deste Edital, serão apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI, situado à Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178.

3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2, deste item III, a Comissão de Avaliação e Credenciamento diligenciará junto ao CAUFESP.

IV - DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. O julgamento da habilitação será efetuado com base no exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando da atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do interessado;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1 Declarações subscritas por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/1999;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Avaliação e Credenciamento.

2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido de credenciamento.

2.3 A Comissão de Avaliação e Credenciamento, com base no disposto no subitem 1, deste item 4, julgará a habilitação das interessadas, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado.

2.4 Serão credenciadas todas as interessadas habilitadas nos moldes do subitem 2.2, deste item IV.

2.5 Os pedidos de credenciamento poderão ser formulados até que a Administração decida mudar o modelo de contratação adotado, deixando de adotar o procedimento seletivo prévio previsto neste Edital.

2.6 A decisão sobre o credenciamento ou não dos interessados, caberá ao dirigente da unidade de despesas responsável pelos recursos que custearão as contratações.

V - DOS RECURSOS

1. Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI, situado à Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178, no horário das 9:00 às 16:30, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato.

VI - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ser executado em estabelecimento apropriado, localizado na cidade de Campinas, conforme estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

1.1 Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório, comunicando o número de crianças que utilizaram os seus serviços e o valor total da prestação dos serviços.

1.2 Serão considerados somente os serviços prestados no mês, no período considerado.

1.3 O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação do preço unitário mensal às correspondentes quantidades de crianças que utilizaram os serviços.

1.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores arrecadados, e autorizará a emissão do faturamento.

VIII - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da fatura e do relatório de prestação dos serviços, aprovado pelo Gestor do Contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e encaminhamento para o setor responsável para o devido pagamento.

1.1 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

1.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

2. Constitui condição para realização dos pagamentos e inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IX - DA CONTRATAÇÃO

1. As contratações decorrentes deste procedimento prévio seletivo de credenciamento serão formalizadas mediante celebração de termos.

1.1 Se, por ocasião da formalização dos contratos, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatárias perante o Sistema de Seguridade Sociais (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item IX, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da credenciada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A credenciada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, na Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a credenciada não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, o contrato não será assinado.

4. Os contratos serão celebrados com duração de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1 A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item IX, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item IX, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A disponibilização dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 80 e 81, da Lei Estadual nº 6.544/1989, de acordo com o estipulado na Resolução SAA-22/1996.

2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do que faculta o artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os documentos de habilitação das interessadas não credenciadas ficarão à disposição para retirada no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI, sito à Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178, durante 15 (quinze) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

2. As informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados nos dias de expediente, das 9 às 16 horas, pelo Núcleo de Suprimentos e Patrimônio da CATI, sito à Avenida Brasil, 2.340 - Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP 13070-178.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Estado. O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação diária na cidade mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho e de Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo para Contratar com a Administração;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV - Cópia da Resolução SAA nº 22 de 01/08/1996.

5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 06 de dezembro de 2018.

João Brunelli Junior

Coordenador

Nathália Vulto Sena

Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo deste projeto básico é estabelecer condições relativas à prestação do serviço de educação infantil, com fornecimento de alimentação para o número estimativo de 15 (quinze) crianças, com faixa etária entre 00 (zero) meses até o desligamento no ano que completar 05 (cinco) anos até 31 de março daquele ano ou 06 (seis) anos após 31 de março daquele ano, filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sediados na Avenida Brasil, 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/São Paulo.

1.2. Para tanto, pretende-se credenciar creches e escolas infantis interessadas na prestação dos serviços, que estejam situados em Campinas.

1.3. Do credenciamento, desde que atendidos os requisitos especificados no edital, resultará a contratação direta do estabelecimento interessado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. Caberá a (o) servidor (a) escolher, dentre os credenciados, a escola onde encaminhará o seu filho.

1.5. O (a) servidor (a) deverá comunicar previamente o gestor do contrato, formalmente designado, informando qual escola pretende utilizar. Os casos de mudança de escola também deverão ser comunicados previamente o gestor do contrato, formalmente designado.

Obs: Os pais e ou responsável deverá ficar atento ao calendário anual da escola, em especial as datas de recesso escolar, devendo preferencialmente programar suas férias para o mesmo período.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão credenciadas todas as escolas que se interessarem em prestar serviços de educação infantil aos filhos das funcionárias/servidoras da Coordenadoria de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que trabalham nas dependências da Coordenadoria na cidade de Campinas.

2.2. A prestação de serviços de educação infantil deverá atender as crianças com faixa etária entre 00 (zero) meses até o ano que completar 05 (cinco) anos até 31 de março daquele ano ou 06 (seis) anos após 31 de março daquele ano, dos e dependentes legais dos servidores em exercício nas unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral no município de Campinas.

2.3. Inclui-se na prestação dos serviços o fornecimento de refeições às crianças.

2.4. Os serviços deverão ser executados na cidade de Campinas, em local amplo, com todos os cuidados de higiene.

2.5. A empresa contratada deverá oferecer aulas pedagógicas conforme legislação em vigor, assistência, orientação e recreação para os filhos e dependentes legais dos servidores autorizados, no período das 07h:00min às 18h:00min, nos dias de expediente para a repartição, preocupando-se com o desenvolvimento educacional, habilidades e atitudes rotineiras da criança, proporcionando:

- a) discriminação visual e auditiva;
- b) coordenação motora;
- c) capacidade de associação simples;
- d) desenvolvimento da memória, linguagem oral, orientação especial e temporal;
- e) conduta social;
- f) habilidade artística;
- g) atividades físicas, com orientação profissional;
- h) rendimento intelectual;
- i) facilitar a socialização das crianças da mesma idade, para que a mesma descubra à sua maneira um novo centro social e adquira confiança em si mesma e adaptabilidade, vantagens que favoreçam os estudos futuros;
- j) aplicar os ensinamentos de leitura, escrita e matemática, compatíveis com a idade;
- k) recreação com uso de TV, vídeo, computador, etc;
- l) outras atividades afins.

2.6. A contratada deverá oferecer alimentação adequada, a qual deverá ser acompanhada por uma nutricionista, sendo no mínimo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1ª refeição – café da manhã;

2ª refeição – almoço (de acordo com a faixa etária);

3ª refeição – lanche da tarde.

Para as crianças de tenra idade (bebês) e crianças que ainda não tomam refeições normais, deverá ser oferecida mamadeira, com os intervalos indicados pelas mães.

Todas as refeições e mamadeiras deverão ser servidas em utensílios que devem seguir rigorosos padrões de higiene.

Caso haja alguma criança de qualquer faixa etária que necessite de alimentação especial por motivos alérgicos ou determinação médica, a alimentação deverá ser despendida pela mãe/pai ou responsável.

2.7. Os hábitos de higiene deverão ser orientados e estimulados, devendo os banhos ocorrer de acordo com as necessidades.

2.8. O horário de repouso (sono) deverá ser respeitado com o silêncio necessário para o perfeito aproveitamento do mesmo, em locais e acomodações adequadas e específicas, observada a distribuição das crianças por faixa etária.

2.9. Manter as crianças vestidas de acordo com a temperatura ambiente.

2.10. Os materiais escolares, de higiene e o uniforme, para uso das crianças assistidas, serão fornecidos pelos pais e responsáveis, de acordo com a relação a ser fornecida pela escola.

2.11. Deverá ser oferecida assistência médica e odontológica, através de profissionais registrados respectivamente no CRM e CROSP, nas seguintes hipóteses: a) atendimento de emergência em crianças que possam ter sofrido quedas no recinto da empresa contratada; b) atendimento à criança que possa estar reclamando de dores (comprovada); c) os atendimentos emergenciais deverão ser efetuados a qualquer hora e dia.

2.12. Comunicar ao responsável das crianças que estejam, aparentemente, apresentando moléstias ou reclamando de dores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços com profissionais em quantidade suficiente, especificadamente e comprovadamente qualificados, bem como, alimentação, instalações e equipamentos de qualidade, para bem cumprir o contrato.

3.2. A Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, será responsável perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

3.3. A Contratada não poderá ceder a outrem, total ou parcialmente o contrato estabelecido.

3.4. Prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição, independente do ano letivo.

3.5. Permitir o acesso às suas dependências, pelo gestor do contrato, formalmente designado.

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que for solicitado pela contratante ou por seu gestor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a escola quando da solicitação do credenciamento para verificação das condições das instalações, documentação de autorização de funcionamento, equipamentos de segurança, e demais esclarecimentos que julgar necessários.

4.2. Informar a CONTRATADA os dias em que não haverá expediente na repartição.

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, diretamente ou mediante a designação de gestor para este fim.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.4. Comunicar à contratada as constatações e reclamações, bem como, solicitar os esclarecimentos cabíveis, quando entender que algum procedimento esteja em desacordo com o contrato.

Centro Administrativo, 12 de junho de 2.018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

(Deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número de CNPJ)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a Empresa _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Edital de Convocação nº 01/2018, Processo SAA nº 7.899/2018:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SAA n.º 7.899/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CATI Nº 01/2018

CONTRATO CATI n.º XX/201X

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, **POR MEIO DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL** E _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE/BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL AOS FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DESTA COORDENADORIA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, doravante designada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor João Brunelli Junior, RG nº 6.300.065-9 e CPF nº 848.927.578-53, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e _____, inscrita no CNPJ sob nº XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da inexibibilidade de licitação declarada conforme despacho exarado às fls. 29/30, do Processo SAA nº 7.899/2018, pelo presente instrumento celebram o presente TERMO DE CONTRATO,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, da Lei Estadual 6.544 de 22/11/1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

a. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de creche/berçário e educação infantil, com o fornecimento de alimentação para filhos e dependentes legais de funcionários/servidores da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, sediados em Campinas, que deverão ser prestados em local apropriado, mediante a apresentação de autorização da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Projeto Básico - Anexo I ao Edital de Convocação do procedimento prévio de credenciamento, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

b. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada no estabelecimento da CONTRATADA, sito na cidade de Campinas, conforme especificações do Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

c. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

d. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II - designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- III - responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- IV - cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VII - prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

VIII - manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

IX - controlar a qualidade da alimentação, para que permaneça com o valor nutritivo adequado conforme normas do Ministério da Educação;

X - responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

XI - responsabilizar-se pela manutenção da higiene durante as refeições, bem como pela higienização diária das dependências, inclusive das mesas e cadeiras, assim como pelo acondicionamento apropriado dos resíduos, e/ou restos dos alimentos;

XII - manter contingente suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII - manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente;

XIV - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

e. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

f. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

g. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por criança, perfazendo o total de R\$ _____(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Os preços a que se refere o *caput* poderão ser reajustados a critério da CONTRATANTE, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, contada a partir do mês de JANEIRO/2019 ou, se for o caso, do mês de aplicação do anterior reajuste, em percentual nunca superior ao da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ocorrida no período a que se referir o reajuste.

h. CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário da UGE 130104 - Adm. da CATI, Fonte de Recursos do Tesouro 001001001 de classificação funcional programática 20.122.1307.6217.0000 e categoria econômica 33903964.**

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

i. CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

I - Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório de serviços executados, contendo os quantitativos diários e totais do mês dos serviços prestados.

II - Serão considerados somente os serviços efetivamente prestados e autorizados, no período considerado.

III - O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades de crianças atendidas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores calculados, e autorizará a emissão do faturamento.

j. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras – RET;

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II – O CONTRATANTE emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada estabelecimento da CONTRATADA. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

III - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

k. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

l. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

m. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

n. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

o. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

p. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Campinas, ____ de _____ de 201__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Resolução SAA-22 de 01 de agosto de 1996

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I - por atraso na entrega:

- a) de 0,2% ao dia e até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

II – pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

III – O prazo de entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – O material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI - O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VIII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas prevista na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante do disposto nos artigos 109, "I" e parágrafos 6º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com alterações introduzidas pela 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.